

**DESPACHO N.º 06 / 2024 DO DIRETOR DA ESCOLA DE TECNOLOGIAS E
ARQUITETURA**

**NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA ESCOLA DE
TECNOLOGIAS E ARQUITETURA DO ISCTE**

Nos termos do Regulamento n.º 1043/2022, de 27 de outubro, (Regulamento do Conselho de Ética e das Comissões de Ética) que prevê, no seu artigo 11.º, a criação de comissões de ética especializadas junto das unidades orgânicas descentralizadas e considerando que:

Nos termos do mesmo Regulamento, é atribuída às Comissões de Ética especializadas, a competência para emitir, no âmbito das respetivas áreas científicas e /ou disciplinares, pareceres sobre questões de natureza ética suscitadas em matérias de ensino, investigação científica, prestação de serviços à comunidade e funcionamento da respetiva unidade orgânica;

Existe a necessidade de assegurar aos docentes e investigadores da Escola de Tecnologias e Arquitetura do Iscte, o adequado apoio e acompanhamento no respeito dos princípios éticos e deontológicos nas áreas da investigação científica, do ensino e da interação com a sociedade;

As presentes normas foram objeto de deliberação favorável da Comissão Permanente da Comissão Científica da Escola Tecnologias e Arquitetura do Iscte, em reunião de 07 de fevereiro de 2024;

Aprovo as Normas Internas de Funcionamento da Comissão de Ética da Escola de Tecnologias e Arquitetura do Iscte, que se anexam.

Lisboa, 07 de fevereiro de 2024



O Diretor da Escola de Tecnologias e Arquitetura
Prof. Doutor Carlos Sá da Costa

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA ESCOLA DE TECNOLOGIAS E ARQUITECTURA DO ISCTE

Cláusula 1.ª

Âmbito

1 - As presentes normas internas estabelecem as regras de atuação e funcionamento da Comissão de Ética da Escola de Tecnologias e Arquitectura do Iscte, adiante também designada de CE da ISTA.

2 - A CE da ISTA exerce as suas competências em relação a todas as unidades orgânicas que integram a Escola de Tecnologias e Arquitectura do Iscte.

Cláusula 2.ª

Composição

1 - A Comissão de Ética é composta pelos diretores das Unidades de Investigação que integram a ISTA e por um/a docente ou investigador/a de carreira, nomeado pelo Diretor/a da Escola, ouvida a Comissão Permanente da Comissão Científica, que exercerá as funções de Presidente.

2 - Em caso de ausência ou impedimento do diretor de uma unidade de investigação, pode o mesmo ser substituído por um dos seus subdiretores, por ele designado.

Cláusula 3.ª

Mandatos

1 - O mandato do presidente da CE tem a duração de três anos, renovável uma única vez, por igual período.

2- Os mandatos dos diretores das unidades de investigação correspondem aos respetivos mandatos enquanto diretores destas unidades orgânicas.

3- O presidente da Comissão de Ética pode renunciar ao seu mandato mediante declaração escrita ao Diretor/a da Escola, devendo manter-se em funções até à nomeação de novo presidente.

Cláusula 4.^a

Atribuições

1 – À CE da ISTA cabe exercer as competências enunciadas no artigo 11.º do Regulamento do Conselho de Ética e das Comissões de Ética.

2 – Cabe ainda à CE da ISTA:

- a) Promover a consciencialização e a capacitação dos docentes, investigadores e estudantes da Escola para o respeito dos padrões de conduta ética no exercício das suas atividades letivas e de investigação científica;
- b) Promover as boas práticas de ética e deontologia nos cursos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos da Escola, em articulação com a Comissão Permanente da Comissão Científica, com a Comissão Pedagógica da Escola e com as Comissões Científicas dos Departamentos e das Unidades de Investigação da Escola;
- c) Pronunciar-se, sempre que solicitada pelo Diretor da Escola, sobre questões de natureza ética no âmbito de atividades de ensino, investigação científica, prestação de serviços à comunidade e do funcionamento da Escola;
- d) Emitir pareceres e recomendações, na sua área de atuação, sobre, nomeadamente:
 - i) investigação realizada pelos estudantes no âmbito do 1.º, 2.º e 3.º ciclos e das dissertações de mestrado e teses de doutoramento;
 - ii) investigação realizada no âmbito das áreas científicas da Escola;
 - iii) atividades de prestação de serviços à comunidade, apresentadas pelos docentes e investigadores da Escola.

3 – A CE da ISTA exerce ainda as demais funções que lhe forem solicitadas pelo Conselho de Ética do Iscte - Instituto Universitário de Lisboa.

Cláusula 5.^a

Pareceres e recomendações

1 — Os pareceres e recomendações da CE da ISTA assumem a forma escrita e não têm caráter vinculativo.

2 — A CE da ISTA emite os seus pareceres e recomendações no prazo de sessenta dias a contar da data de receção do pedido na Comissão.

3 — Sempre que considere necessário, pode a CE da ISTA solicitar elementos e documentos complementares.

4 — Caso o entenda necessário, a CE da ISTA pode remeter os projetos ou atividades que lhe sejam submetidas para apreciação ao Conselho de Ética do Iscte - Instituto Universitário de Lisboa.

5 - A decisão do encaminhamento do projeto ou da atividade ao Conselho de Ética do Iscte - Instituto Universitário de Lisboa referida no número anterior é fundamentada por escrito e consta de ata de reunião da CE.

Cláusula 6.^a

Reuniões

1 — A Comissão de Ética da Escola reúne ordinariamente uma vez em cada seis meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente.

2 — A ordem de trabalhos é fixada pelo Presidente da Comissão de Ética, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta feita pelos membros da Comissão até três dias úteis antes da data da reunião.

Cláusula 7.^a

Secretário

O apoio técnico-administrativo à Comissão de Ética da Escola Tecnologias e Arquitetura do Iscte é assegurado pela Unidade de Apoio Técnico-Administrativo da Escola Tecnologias e Arquitetura do Iscte.

Cláusula 8.^a

Entrada em vigor

As presentes Normas entram em vigor na data da sua assinatura.

Lisboa, 07 de fevereiro de 2024.



O Diretor da Escola de Tecnologias e Arquitetura
Prof. Doutor Carlos Sá da Costa